



**REGULAMENTO PARA TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO / TCC**



Dispõe sobre as normas e diretrizes para realização do TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO do Curso de Bacharelado em Administração da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC objetiva propiciar aos alunos do Curso de Administração o estímulo à pesquisa científica e o aprimoramento da capacidade de reflexão e interpretação crítica da realidade.

Art. 2º O TCC deve ser elaborado individualmente considerando:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre trabalhos acadêmicos;

II - no seu conteúdo, a reflexão crítica sobre o tema objeto de estudo.

Art. 3º A estrutura do TCC do Curso de Administração segue a norma da ABNT para elaboração de monografia.

Art. 4º Antes de iniciar o TCC o aluno deve elaborar um projeto de pesquisa, com orientação de um professor do Curso.

Art. 5º O projeto do TCC deve ser entregue ao Coordenador do Curso, em uma via impressa, assinado pelo orientador responsável, até o final do VII semestre curricular.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 6º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um professor escolhido pelo aluno.

Parágrafo único. Na situação em que o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar a Coordenação do Curso, a fim de que este lhe indique um orientador.

Art. 7º Na indicação de professores orientadores, a Coordenação do Curso deve observar as linhas de pesquisa dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 8º Cada professor pode orientar, no máximo, 6 (seis) alunos por semestre.

Art. 9º A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência escrita do professor substituído.



Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso a solução de casos especiais, podendo ele, se necessário, encaminhá-los para análise e decisão pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 10. À Coordenação do Curso compete:

I - elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de controle de frequência e avaliação das atividades do TCC;

II - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados em TCC;

III - indicar professores orientadores para os alunos que não os tiverem;

IV - manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;

V - elaborar calendário semestral, fixando prazos para entrega dos TCC, designação das bancas examinadoras e realização das apresentações;

VI - organizar e manter atualizado o livro de atas das sessões de apresentação do TCC;

VII - providenciar o encaminhamento à Biblioteca da Faculdade, de cópias dos TCC aprovados;

VIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do Regulamento do TCC.

Art. 11. São competências do professor orientador:

I - frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Curso;

II - atender semanalmente seus orientandos, em horário previamente fixado;

III - organizar o dossiê de cada orientando onde constem cópia do projeto de pesquisa e as fichas de frequência e acompanhamento do trabalho do aluno;

IV - participar das apresentações para as quais estiver designado, em especial as de seus orientandos;

V - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação do TCC e a ata da sessão de apresentação;

Art. 12. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Curso ou pelo seu orientador;

II - manter contatos semanais com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;



III - elaborar o TCC, de acordo com as instruções de seu orientador;

IV - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso para entrega do TCC;

V - entregar à Coordenação do Curso, 15 (quinze) dias antes da data de apresentação do TCC, três cópias impressas do trabalho e o termo de autorização de apresentação, assinado pelo orientador;

VI - comparecer em dia, hora e local determinado pela Coordenação do Curso, para apresentar o TCC;

VII - entregar à Coordenação do Curso, após a apresentação do TCC, duas cópias impressas do trabalho devidamente assinadas pela banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 13. O TCC é apresentado pelo aluno perante banca examinadora, composta pelo professor orientador, como seu presidente, e por outros dois docentes designados pela Coordenação do Curso.

§ 1º Pode fazer parte da banca examinadora um profissional não docente que tenha domínio do tema do TCC.

§ 2º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir um dos titulares em caso de impedimento deste.

Art. 14. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os três membros presentes.

Art. 15. Todos os professores que compõem o corpo docente do curso podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, respeitando-se suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Deve ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando evitar-se a designação de um docente para um número superior a seis comissões examinadoras por semestre.

Art. 16. As sessões de apresentação de TCC são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem público o conteúdo de um TCC antes de sua apresentação.

Art. 17. A Coordenação do Curso deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para entrega dos TCC, designação das bancas examinadoras e realização das apresentações.



§ 1º No caso em que o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela Coordenação do Curso.

§ 2º Não é admitido um segundo atraso, significando esse fato reprovação na disciplina de TCC com a conseqüente não conclusão do Curso.

Art. 18. Após a data limite para apresentação do TCC, a Coordenação do Curso divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas apresentações.

Art. 19. Os membros da banca examinadora, a contar da data de sua designação, têm o prazo de até 10 (dez) dias para procederem a análise do TCC.

Art. 20. Na sessão de apresentação, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho, e cada componente da banca examinadora, até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros dez minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 21. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e as argumentações para a banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor dá sua nota para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 22. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC, considerados insatisfatórios.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos do TCC ao aluno atribui-se conceito P, que significa "pendente".

§ 2º Entregues as novas cópias do TCC, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder a uma avaliação documental, dispensando-se nova apresentação oral do aluno.

Art. 23. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de ata respectivo.

Art. 24. O aluno que não entregar o TCC, ou que não comparecer à sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado.

Art. 25. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação, quando ocorrer, definitiva.



§ 1º Se reprovado, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para elaborar e apresentar outro trabalho, ficando a seu critério continuar ou não com o mesmo tema do TCC reprovado e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, a partir da elaboração do projeto.

§ 3º Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na disciplina de TCC.

Art. 26. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a nova apresentação da monografia no mesmo semestre da reprovação.

Art. 27. Os casos omissos ou lacunas serão dirimidos pela Coordenação, ouvido o Colegiado de Curso.